



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13609.903716/2009-18
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-001.907 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 14 de janeiro de 2021
Recorrente SAYONARA COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2002

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DIREITO CREDITÓRIO.
COMPROVAÇÃO POR MEIO DE DILIGÊNCIA FISCAL

Comprovado em procedimento de diligência fiscal a existência do direito creditório pleiteado pelo contribuinte, há de se homologar a compensação nos limites do valor reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ailton Neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ailton Neves da Silva, Marcelo Jose Luz de Macedo, Rafael Zedral e Thiago Dayan da Luz Barros

Relatório

Trata-se de retorno de diligência proposta por este mesmo Conselheiro Relator, por meio da Resolução nº 1002-000.139 (fls. 233/237 do *e-processo*), proferida em 07/11/2019, na qual determinou-se o retorno dos autos para que a Unidade de Origem pudesse analisar as informações prestadas pelo contribuinte referentes ao método pelo qual as estimativas que deram origem ao saldo negativo do período foram quitadas.

Conforme já visto anteriormente, discute-se nos autos a declaração de compensação PER/DCOMP nº 06551.47316.040906.1.7.03-0172, por meio da qual o contribuinte pretendeu a utilização de crédito de saldo negativo de CSLL referente ao ano-calendário de 2001.

Após a conversão dos autos em diligência, foi elaborado o seguinte relatório fiscal (fls. 322/325 do *e-processo*):

Trata o presente processo das Declarações de Compensação nº 06551.47316.040906.1.7.03-0172 e 10470.83944.130906.1.7.03-9461, que utilizam como crédito o Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001, no valor de R\$ 32.746,61. Embora tenha sido reconhecido esse crédito, foi considerado que o contribuinte já utilizara R\$ 23.087,30 em compensações na contabilidade, antes do envio da Dcomp. Assim, o Saldo Negativo disponível para compensações por meio de Dcomp seria de apenas R\$ 5.189,47 (Despacho Decisório às folhas 254 a 260).

2. O contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade, na qual alega que as informações sobre utilização desse crédito, prestadas em DCTF, estavam equivocadas. Assim, parte dos débitos informados como compensados foram na realidade, quitados por pagamento, enquanto outros foram compensados com Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000.

3. A DRJ Belo Horizonte entendeu que essas alterações equivaleriam a uma retificação da Dcomp, o que não era mais cabível. Por este motivo, a Manifestação de Inconformidade foi considerada improcedente.

4. Porém, no julgamento do Recurso Voluntário, o CARF entendeu decidiu por baixar o processo em diligência para verificar a procedência das alegações do contribuinte. Assim, procederemos à análise do crédito com as novas informações da empresa.

Saldo Negativo da CSLL – ano-calendário 2000

5. O quadro a seguir resume a apuração da CSLL na ficha 17 da DIPJ 2001 (fls. 261 a 263):

CSLL devida	310,29
CSLL mensal paga por estimativa	34.871,74
CSLL a pagar	-34.561,45

6. As telas às folhas 264 a 269 comprovam a quitação por pagamento das estimativas da CSLL no ano-calendário 2001, no valor total de R\$ 34.871,74.

7. Assim, foi validado o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000, no valor de **R\$ 34.561,45**.

Saldo Negativo da CSLL – ano-calendário 2001

8. A ficha 17 da DIPJ 2002 informa a apuração de Saldo Negativo da CSLL no ano-calendário 2001 (fls. 270 a 272):

CSLL devida	6.813,62
CSLL mensal paga por estimativa	39.560,23
CSLL a pagar	-32.746,61

9. As telas das DCTF às folhas 273 a 284 informam que as estimativas foram quitadas por pagamento e compensação com Saldo Negativo do ano-calendário 2000, conforme quadro abaixo:

Mês	Pagamento	Compens. c/ SN ac 2000	TOTAL
Janeiro/2001	3.829,79	0,00	3.829,79
Fevereiro/2001	3.145,54	0,00	3.145,54
Março/2001	3.162,08	0,00	3.162,08
Abril/2001	2.961,56	0,00	2.961,56
Maio/2001	3.041,10	0,00	3.041,10
Junho/2001	86,51	2.797,29	2.883,80
Julho/2001	102,46	3.312,92	3.415,38
Agosto/2001	96,94	3.134,33	3.231,27
Setembro/2001	97,99	3.168,19	3.266,18
Outubro/2001	118,21	3.822,22	3.940,43
Novembro/2001	102,86	3.325,72	3.428,58
Dezembro/2001	97,64	3.156,87	3.254,51
TOTAL	16.842,68	22.717,54	39.560,22

10. Os pagamentos estão confirmados nas telas às folhas 285 a 290.

11. Quanto às compensações, os cálculos às folhas 291 a 294 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000 (R\$ 34.561,45) é suficiente para liquidar todos as estimativas compensadas. Porém, **o saldo desse crédito após essas compensações é de R\$ 14.427,08** e não 16.397,51 como informou o contribuinte.

12. Assim, está validado o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001 no valor de **R\$ 32.746,61**. Nos próximos itens veremos como se deu a utilização desse crédito.

Quitação das estimativas da CSLL – ano-calendário 2002

13. As DCTF ativas de 2002 (fls. 295 a 306), informam que as estimativas da CSLL foram quitadas por pagamentos e compensações com Saldo Negativo da CSLL, anos-calendários 2000 e 2001, conforme quadro a seguir:

Mês	Pagamento	Comp. c/ SN ac 2000	Comp. c/ SN ac 2001	TOTAL
Janeiro/2002	89,06	2.879,52	0,00	2.968,58
Fevereiro/2002	75,98	2.456,76	0,00	2.532,74
Março/2002	72,71	2.351,05	0,00	2.423,76
Abril/2002	87,87	2.841,28	0,00	2.929,15
Maio/2002	85,12	2.752,11	0,00	2.837,23
Junho/2002	82,72	2.674,70	0,00	2.757,42
Julho/2002	98,71	2.223,33	968,41	3.290,45
Agosto/2002	84,12	0,00	2.720,02	2.804,14
Setembro/2002	95,65	0,00	3.092,75	3.188,40
Outubro/2002	102,65	0,00	3.319,00	3.421,65
Novembro/2002	96,25	0,00	3.112,24	3.208,49
Dezembro/2002	104,15	0,00	3.367,52	3.471,67
TOTAL	1.074,99	18.178,75	16.579,94	35.833,68

14. Os pagamentos estão confirmados nas telas às folhas 307 a 312.

15. Os cálculos às folhas 313 a 316 mostram que o crédito residual do Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000, no valor de R\$ 14.427,08, é **insuficiente** para liquidar

todos os débitos compensados com esse crédito, restando um **saldo devedor de R\$ 514,65 na estimativa de julho de 2002**.

16. Tendo em vista que o débito parcialmente compensado é de estimativa do ano-calendário 2002, não haverá impacto no crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001, objeto deste processo. Porém, **o valor não compensado deverá ser glosado no crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2002**, que está sob análise no processo 13609.903717/2009-54, atualmente sobrestado.

17. A partir de julho de 2002, o contribuinte passou a compensar as estimativas com o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001. As DCTF ativas informam que as compensações com as estimativas de julho, agosto e setembro de 2002 foram efetuadas sem Dcomp, o que era permitido até a edição da IN nº 210, de 30 de setembro de 2002. As estimativas de outubro a dezembro de 2002 são informadas como compensadas na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172 (fls. 239 a 249).

18. Foi verificado que empresa também compensou nessa Dcomp a estimativa de setembro/2002, informada na DCTF como compensada sem Dcomp. Considerando que a compensação sem Dcomp é vantajosa para a empresa (pois a compensação na Dcomp implicaria em acréscimos legais até a data de entrega da Dcomp original), desconsideramos a compensação do débito de estimativa de setembro/2002 na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172.

Utilização do Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001

19. O crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 foi utilizado na compensação de diversos débitos, resumidos no quadro a seguir. As compensações sem Dcomp foram consideradas efetuadas na data de vencimento do débito. As efetuadas em Dcomp, na data de entrega da Dcomp original.

Número da Dcomp	Tributo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Valor compensado	Data da compensação
Sem Dcomp	CSLL	Julho/2002	30/08/02	968,41	30/08/02
	CSLL	Agosto/2002	30/09/02	2.720,02	30/09/02
	CSLL	Setembro/2002	31/10/02	3.092,75	31/10/02
06551.47316.040906.1.7.03-0172	CSLL	Outubro/2002	29/11/02	3.319,00	08/06/05
	CSLL	Novembro/2002	30/12/02	3.112,24	08/06/05
	CSLL	Dezembro/2002	31/01/03	3.367,52	08/06/05
	CSLL	Janeiro/2003	28/02/03	2.536,98	08/06/05
	CSLL	Fevereiro/2003	31/03/03	3.279,89	08/06/05
	CSLL	Março/2003	30/04/03	3.368,87	08/06/05
	CSLL	Abril/2003	30/05/03	3.422,87	08/06/05
	CSLL	Maior/2003	30/06/03	3.260,31	08/06/05
	CSLL	2002	31/03/03	1.871,14	08/06/05
10470.83944.130906.1.7.03-9461	IRPJ				

20. Os cálculos às folhas 317 a 321 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 (R\$ 32.746,61) é **insuficiente** para a liquidação de todos os débitos, restando **saldo devedor de R\$ 421,08 no débito de ajuste do IRPJ**.

Resumo

21. Foram validados os créditos de Saldo Negativo da CSLL dos anos-calendário 2000 (R\$ 34.561,45) e 2001 (R\$ 32.746,61).

22. O Saldo Negativo do ano-calendário 2000 é insuficiente para a liquidação de todos os débitos compensados com esse crédito. O saldo devedor de R\$ 514,65 na estimativa de julho de 2002 deverá ser glosado da análise do Saldo Negativo do ano-calendário 2002 (processo 13609.903717/2009-54, atualmente sobrestado).

23. O Saldo Negativo do ano-calendário 2001 é insuficiente para a liquidação de todos os débitos compensados com esse crédito, restando saldo devedor de R\$ 421,08 no débito de ajuste do IRPJ.

24. Caso a sistemática deste trabalho seja adotada, o débito de estimativa da CSLL de setembro de 2002, informado na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172, deverá ser excluído do processo de cobrança nº 13609.904381/2009-47, pois foi considerado como compensado sem Dcomp.

O contribuinte foi intimado do resultado da diligência e apresentou manifestação nos autos (fls. 328 do *e-processo*), na qual *reitera as alegações constantes do Recurso Voluntário, ressaltando que o Relatório de Diligência Fiscal corrobora as mesmas, e comprova a existência do crédito utilizado na compensação efetuada.*

O processo finalmente retorna para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Conforme desde antes sedimentado pela resolução da qual resultou o procedimento de diligência, a questão em debate é eminentemente fática probatória. Isto porque embora o alegado direito creditório do contribuinte tenha sido reconhecido, a Unidade de Origem teria reconhecido que uma parte teria sido utilizada em compensações na contabilidade antes do envio da presente compensação.

Sucede que desde a sua primeira manifestação nos autos o contribuinte advertiu (A) primeiro para o erro no preenchimento das DCTF's referentes ao 1º, 2º e 3º trimestre de 2002, das quais constava que parte das estimativas haviam sido compensadas com saldo negativo cuja data de apuração seria 31/12/2001, quando, na realidade, deveria ter sido a data de 31/12/2000; e (B) segundo para o erro no preenchimento da PER/DCOMP nº 06551.47316.040906.1.7.03-0172, da qual constava a informação de que as estimativas de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2001 haviam sido compensadas com saldo negativo de períodos anteriores, quando, em verdade, elas teriam sido extintas mediante pagamentos comprovados em DARF's, de modo que o crédito de CSLL referente ao ano-calendário de 2001 permaneceria disponível.

A respeito do exposto, o relatório de diligência foi bastante claro ao analisar o direito creditório tal como informado pelo contribuinte, senão vejamos mais uma vez (fls. 322/325 do *e-processo*):

Saldo Negativo da CSLL – ano-calendário 2000

5. O quadro a seguir resume a apuração da CSLL na ficha 17 da DIPJ 2001 (fls. 261 a 263):

CSLL devida	310,29
CSLL mensal paga por estimativa	34.871,74
CSLL a pagar	-34.561,45

6. As telas às folhas 264 a 269 comprovam a quitação por pagamento das estimativas da CSLL no ano-calendário 2001, no valor total de R\$ 34.871,74.

7. Assim, foi validado o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000, no valor de **R\$ 34.561,45**.

Saldo Negativo da CSLL – ano-calendário 2001

8. A ficha 17 da DIPJ 2002 informa a apuração de Saldo Negativo da CSLL no ano calendário 2001 (fls. 270 a 272):

CSLL devida	6.813,62
CSLL mensal paga por estimativa	39.560,23
CSLL a pagar	-32.746,61

9. As telas das DCTF às folhas 273 a 284 informam que as estimativas foram quitadas por pagamento e compensação com Saldo Negativo do ano-calendário 2000, conforme quadro abaixo:

Mês	Pagamento	Compens. c/ SN ac 2000	TOTAL
Janeiro/2001	3.829,79	0,00	3.829,79
Fevereiro/2001	3.145,54	0,00	3.145,54
Março/2001	3.162,08	0,00	3.162,08
Abril/2001	2.961,56	0,00	2.961,56
Maio/2001	3.041,10	0,00	3.041,10
Junho/2001	86,51	2.797,29	2.883,80
Julho/2001	102,46	3.312,92	3.415,38
Agosto/2001	96,94	3.134,33	3.231,27
Setembro/2001	97,99	3.168,19	3.266,18
Outubro/2001	118,21	3.822,22	3.940,43
Novembro/2001	102,86	3.325,72	3.428,58
Dezembro/2001	97,64	3.156,87	3.254,51
TOTAL	16.842,68	22.717,54	39.560,22

10. Os pagamentos estão confirmados nas telas às folhas 285 a 290.

11. Quanto às compensações, os cálculos às folhas 291 a 294 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000 (R\$ 34.561,45) é suficiente para

liquidar todos as estimativas compensadas. Porém, **o saldo desse crédito após essas compensações é de R\$ 14.427,08** e não 16.397,51 como informou o contribuinte.

12. Assim, está validado o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001 no valor de **R\$ 32.746,61**. Nos próximos itens veremos como se deu a utilização desse crédito.

Quitação das estimativas da CSLL – ano-calendário 2002

13. As DCTF ativas de 2002 (fls. 295 a 306), informam que as estimativas da CSLL foram quitadas por pagamentos e compensações com Saldo Negativo da CSLL, anos-calendários 2000 e 2001, conforme quadro a seguir:

Mês	Pagamento	Comp. c/ SN ac 2000	Comp. c/ SN ac 2001	TOTAL
Janeiro/2002	89,06	2.879,52	0,00	2.968,58
Fevereiro/2002	75,98	2.456,76	0,00	2.532,74
Março/2002	72,71	2.351,05	0,00	2.423,76
Abril/2002	87,87	2.841,28	0,00	2.929,15
Maió/2002	85,12	2.752,11	0,00	2.837,23
Junho/2002	82,72	2.674,70	0,00	2.757,42
Julho/2002	98,71	2.223,33	968,41	3.290,45
Agosto/2002	84,12	0,00	2.720,02	2.804,14
Setembro/2002	95,65	0,00	3.092,75	3.188,40
Outubro/2002	102,65	0,00	3.319,00	3.421,65
Novembro/2002	96,25	0,00	3.112,24	3.208,49
Dezembro/2002	104,15	0,00	3.367,52	3.471,67
TOTAL	1.074,99	18.178,75	16.579,94	35.833,68

14. Os pagamentos estão confirmados nas telas às folhas 307 a 312.

15. Os cálculos às folhas 313 a 316 mostram que o crédito residual do Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000, no valor de R\$ 14.427,08, é **insuficiente** para liquidar todos os débitos compensados com esse crédito, restando um **saldo devedor de R\$ 514,65 na estimativa de julho de 2002**.

16. Tendo em vista que o débito parcialmente compensado é de estimativa do ano calendário 2002, não haverá impacto no crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001, objeto deste processo. Porém, **o valor não compensado deverá ser glosado no crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2002**, que está sob análise no processo 13609.903717/2009-54, atualmente sobrestado.

17. A partir de julho de 2002, o contribuinte passou a compensar as estimativas com o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001. As DCTF ativas informam que as compensações com as estimativas de julho, agosto e setembro de 2002 foram efetuadas sem Dcomp, o que era permitido até a edição da IN nº 210, de 30 de setembro de 2002. As estimativas de outubro a dezembro de 2002 são informadas como compensadas na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172 (fls. 239 a 249).

18. Foi verificado que empresa também compensou nessa Dcomp a estimativa de setembro/2002, informada na DCTF como compensada sem Dcomp. Considerando que a compensação sem Dcomp é vantajosa para a empresa (pois a compensação na Dcomp implicaria em acréscimos legais até a data de entrega da Dcomp original), desconsideramos a compensação do débito de estimativa de setembro/2002 na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172.

Utilização do Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001

19. O crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 foi utilizado na compensação de diversos débitos, resumidos no quadro a seguir. As compensações sem

Dcomp foram consideradas efetuadas na data de vencimento do débito. As efetuadas em Dcomp, na data de entrega da Dcomp original.

Número da Dcomp	Tributo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Valor compensado	Data da compensação
Sem Dcomp	CSLL	Julho/2002	30/08/02	968,41	30/08/02
	CSLL	Agosto/2002	30/09/02	2.720,02	30/09/02
	CSLL	Setembro/2002	31/10/02	3.092,75	31/10/02
06551.47316.040906.1.7.03-0172	CSLL	Outubro/2002	29/11/02	3.319,00	08/06/05
	CSLL	Novembro/2002	30/12/02	3.112,24	08/06/05
	CSLL	Dezembro/2002	31/01/03	3.367,52	08/06/05
	CSLL	Janeiro/2003	28/02/03	2.536,98	08/06/05
	CSLL	Fevereiro/2003	31/03/03	3.279,89	08/06/05
	CSLL	Março/2003	30/04/03	3.368,87	08/06/05
	CSLL	Abril/2003	30/05/03	3.422,87	08/06/05
	CSLL	Maior/2003	30/06/03	3.260,31	08/06/05
10470.83944.130906.1.7.03-9461	IRPJ	2002	31/03/03	1.871,14	08/06/05

20. Os cálculos às folhas 317 a 321 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 (R\$ 32.746,61) é **insuficiente** para a liquidação de todos os débitos, restando **saldo devedor de R\$ 421,08 no débito de ajuste do IRPJ**.

Resumo

21. Foram validados os créditos de Saldo Negativo da CSLL dos anos-calendário 2000 (R\$ 34.561,45) e 2001 (R\$ 32.746,61).

22. O Saldo Negativo do ano-calendário 2000 é insuficiente para a liquidação de todos os débitos compensados com esse crédito. O saldo devedor de R\$ 514,65 na estimativa de julho de 2002 deverá ser glosado da análise do Saldo Negativo do ano-calendário 2002 (processo 13609.903717/2009-54, atualmente sobrestado).

23. O Saldo Negativo do ano-calendário 2001 é insuficiente para a liquidação de todos os débitos compensados com esse crédito, restando saldo devedor de R\$ 421,08 no débito de ajuste do IRPJ.

24. Caso a sistemática deste trabalho seja adotada, o débito de estimativa da CSLL de setembro de 2002, informado na Dcomp 06551.47316.040906.1.7.03-0172, deverá ser excluído do processo de cobrança nº 13609.904381/2009-47, pois foi considerado como compensado sem Dcomp.

Como se vê, constata o relatório que (fls. 323 do *e-processo*) os cálculos às folhas 291 a 294 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2000 (R\$ 34.561,45) é suficiente para liquidar todas as estimativas compensadas. E por isto, está validado o crédito de Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 2001 no valor de **R\$ 32.746,61**.

A própria Autoridade Fiscal, aliás, cuidou de elaborar uma planilha descritiva da utilização do saldo negativo de CSLL de 2001, o que, embora não fosse necessário na presente etapa processual, tendo em vista se tratar de um problema de liquidação, facilitou inclusive o trabalho da unidade responsável pela execução da presente decisão, veja-se (fls. 324/325 do *e-processo*):

19. O crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 foi utilizado na compensação de diversos débitos, resumidos no quadro a seguir. As compensações sem

Dcomp foram consideradas efetuadas na data de vencimento do débito. As efetuadas em Dcomp, na data de entrega da Dcomp original.

Número da Dcomp	Tributo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Valor compensado	Data da compensação
Sem Dcomp	CSLL	Julho/2002	30/08/02	968,41	30/08/02
	CSLL	Agosto/2002	30/09/02	2.720,02	30/09/02
	CSLL	Setembro/2002	31/10/02	3.092,75	31/10/02
06551.47316.040906.1.7.03-0172	CSLL	Outubro/2002	29/11/02	3.319,00	08/06/05
	CSLL	Novembro/2002	30/12/02	3.112,24	08/06/05
	CSLL	Dezembro/2002	31/01/03	3.367,52	08/06/05
	CSLL	Janeiro/2003	28/02/03	2.536,98	08/06/05
	CSLL	Fevereiro/2003	31/03/03	3.279,89	08/06/05
	CSLL	Março/2003	30/04/03	3.368,87	08/06/05
	CSLL	Abril/2003	30/05/03	3.422,87	08/06/05
	CSLL	Maior/2003	30/06/03	3.260,31	08/06/05
10470.83944.130906.1.7.03-9461	IRPJ	2002	31/03/03	1.871,14	08/06/05

20. Os cálculos às folhas 317 a 321 mostram que o crédito de Saldo Negativo da CSLL ano-calendário 2001 (R\$ 32.746,61) é insuficiente para a liquidação de todos os débitos, restando saldo devedor de R\$ 421,08 no débito de ajuste do IRPJ.

Por todo o exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário do contribuinte para que seja reconhecido o direito creditório decorrente do saldo negativo da CSLL de 2001 no montante de R\$ 32.746,61, homologando-se, assim, as compensações até este limite.

Para mais, é importante ressaltar que a Unidade Preparadora deve ser informada e atualizada do presente julgamento, tendo em vista que o processo administrativo nº 13609.903717/2009-54 encontra-se atualmente sobrestado ate que os presentes autos sejam julgados em ultima instância administrativa.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo